



Poder Judiciário do Estado de Goiás
Aparecida de Goiânia - UPJ Juizados Especiais Cíveis: 1º, 2º e 3º

Processo: 5778116-26.2023.8.09.0012

Requerente: Jackelini De Amorim Silva

Requerido(a): Mrv Prime Incorporacoes Mato Grosso Do Sul Ltda

PROJETO DE SENTENÇA

Jackeline de Amorim Silva ajuizou a presente **ação de indenização por danos materiais c/c danos morais** em desfavor de MRV Prime Incorporações Mato Grosso do Sul Ltda., alegando a cobrança indevida de juros de obra após a entrega das chaves do imóvel adquirido no empreendimento Edifício Gran Ópera, em Aparecida de Goiânia-GO.

Sustenta que efetuou o pagamento de R\$ 2.468,89, em quatro parcelas, para evitar restrição de crédito, e que a cobrança não seria legítima. Requereu a restituição em dobro do valor pago e indenização por danos morais.

A parte requerida apresentou contestação **intempestiva**.

É o relatório. Decido.

DA REVELIA

A requerida foi regularmente citada, mas apresentou contestação fora do prazo legal. Nos termos do artigo 20 da **Lei nº 9.099/95**, aplica-se o instituto da revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos narrados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos.

No caso em tela, não há qualquer elemento que afaste a presunção de veracidade das alegações da parte autora, especialmente considerando a ausência de impugnação oportuna pela requerida. Desse modo, **declaro a revelia** da parte ré.

DO DANO MATERIAL

A parte autora demonstrou documentalmente o pagamento indevido de juros de obra após a entrega

Valor: R\$ 7.468,89
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS: 1º, 2º E 3º
Usuário: VICTOR HUGO DAS DORES E SILVA - Data: 04/12/2024 16:40:26



das chaves, no valor total de R\$ 2.468,89, conforme comprovantes anexados.

Nos termos do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, "o consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais". Assim, o ressarcimento em dobro é medida que se impõe.

DO DANO MORAL

Para a configuração do dano moral, é necessário que o fato ilícito provoque ofensa a direitos da personalidade, como a honra, a dignidade ou a integridade psíquica.

No caso concreto, a cobrança indevida, ainda que reprovável, configura apenas um **mero aborrecimento** ou dissabor cotidiano, insuficiente para justificar a reparação por dano moral, conforme entendimento consolidado nos tribunais pátrios e na jurisprudência do STJ.

Assim, o pedido de indenização por danos morais deve ser julgado improcedente.

Ante o exposto, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para (a) CONDENAR a parte ré a devolver à parte autora a quantia de R\$ 2.468,89, **em dobro**, corrigida monetariamente pelo IPCA a partir do desembolso, e acrescida de juros moratórios com base na taxa Selic, após a dedução do índice de correção monetária (IPCA), conforme a taxa legal estabelecida pelo art. 406 e seus parágrafos do Código Civil, desde a citação.

Fica a parte ré desde já intimada, nos termos do artigo 52, inciso III, da Lei 9.099/95, de que deverá cumprir a obrigação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do trânsito em julgado da sentença, sob pena de incidir a multa do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil (acréscimo de 10% sobre a quantia da condenação).

Sem custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.009/95, art. 54).

Submeto este projeto de sentença ao Juiz de direito responsável por este Juizado Especial Cível para apreciação e eventual homologação¹.

ANA LUIZA QUARESMA GOMES
Juíza Leiga

1 "O juiz leigo que tiver dirigido a instrução proferirá sua decisão e imediatamente a submeterá ao juiz togado, que poderá homologá-la, proferir outra em substituição ou, antes de se manifestar, determinar a realização de atos probatórios indispensáveis".



Poder Judiciário do Estado de Goiás
Aparecida de Goiânia - UPJ Juizados Especiais Cíveis: 1º, 2º e 3º



Processo: 5778116-26.2023.8.09.0012

Requerente:Jackelini De Amorim Silva

Requerido(a):Mrv Prime Incorporacoes Mato Grosso Do Sul Ltda

HOMOLOGAÇÃO (PROJETO DE SENTENÇA)

Examinei os presentes autos, avaliei os fundamentos apresentados acima e aprovo a conclusão externada pelo(a) juiz(a) leigo(a), razão pela qual **homologo o projeto de sentença**, para que surta seus efeitos jurídicos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/1995.

Sem custas e honorários de advogado, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995.

Publicada e registrada eletronicamente.

Após o trânsito em julgado, não havendo manifestação das partes no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Intime-se.

Rinaldo Aparecido Barros

Juiz de Direito

Supervisor do PROJETO NAJ LEIGOS

Decreto Judiciário 532/2023

(assinatura digital)

